Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1613/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2898/2018
PROTOCOLO	: 1890262
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MARCIO DE ARAUJO PEREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IMPROPRIEDADE – NÃO PUBLICAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS CONJUNTAMENTE AOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

A apresentação dos documentos de envio obrigatório na prestação de contas de gestão, que demonstram os resultados do exercício e o atendimento aos dispositivos legais aplicáveis à matéria, exceto quanto à falha que não compromete a análise, fundamenta o julgamento das contas como regulares com ressalva, que resulta na recomendação cabível ao responsável ou a quem o tiver sucedido, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas a julgamentos de outros processos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 6 de outubro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em julgar a Prestação de Contas Anual de Gestão da **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul**, exercício de **2017**, gestão do Sr. **Marcio de Araújo Pereira**, Diretor Presidente, como **contas regulares com ressalva**, pela não publicação em conjunto com as Demonstrações Contábeis; e **recomendar** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido ou sucedê-lo, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, como a publicação das notas explicativas conjuntamente aos demonstrativos contábeis, seguindo orientações do MCASP.

Campo Grande, 6 de outubro de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, exercício de 2017, gestão do Sr. Márcio de Araújo Pereira, Diretor Presidente.

Após a manifestação inicial dos órgãos de apoio, o gestor foi intimado a se pronunciar sobre as irregularidades apontadas, conforme Termo de Intimação nº 7471/2020, ocasião na qual ele apresentou resposta conforme peças nº 51, 52, 61, 62 e 63.

Ao final da instrução processual, a equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, conforme análise nº 10713/2020, peça nº 66, manifestou-se pela irregularidade das contas pelos seguintes motivos:

> 1- Cancelamento de restos a pagar processados (RPP) sem amparo em norma legal;
>
> 2- Inconsistências no saldo de “depósitos restituíveis e valores vinculados” apresentados no balanço financeiro e demonstrativo da dívida flutuante;
>
> 3- Não publicação de notas explicativas (NEs) em conjunto com as demonstrações contábeis (DCASPs).

A Auditoria, por meio do Parecer CLO – 2736/2021, peça nº 68, e o Ministério Público de Contas conforme parecer Par - 4º PRC 6787/2021, peça 69, opinaram pela irregularidade da prestação de contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade os pontos de irregularidades que serão tratados especificamente mais adiante e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, Auditoria e Ministério Público de contas, foi constatado a ocorrência de cancelamento de restos a pagar processados

(RPP) sem amparo em norma legal, inconsistências no saldo de “depósitos restituíveis e valores vinculados” apresentados no balanço financeiro e demonstrativo da dívida flutuante e a não publicação de notas explicativas (NEs) em conjunto com as demonstrações contábeis.

1. ORÇAMENTO:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado a Fundação um montante de R$ 37.136.300,00 (trinta e sete milhões cento e trinta e seis mil e trezentos reais) ocorrendo no decorrer do exercício alterações orçamentárias, que reduziu o valor inicialmente orçado para R$ 33.185.304,39 (tinta e três milhões cento e oitenta e cinco mil trezentos e quatro reais e trinta e nove centavos) conforme Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 14.

2. BALANÇO GERAL:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2017 apresentou disponibilidades financeiras em Bancos no valor de R$ 5.721.711,95 (cinco milhões setecentos e vinte e um mil setecentos e onze reais e noventa e cinco centavos), mesmo valor que o registrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 19.

Foi observado pelos órgãos de apoio que houve cancelamento de restos a pagar processados (RPP) sem o devido amparo em norma legal.

Quanto a este apontamento, foi verificado, conforme peça 62, no Diário Oficial do Poder Executivo, que a regulamentação de tais fatos consistiu na edição do Decreto Estadual nº 14.861/2017 (DO 9519 de 25/10/2017), que dispôs sobre o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do ano de 2017.

Justificou também o gestor, que o montante de R$ 34.854,32 de RPP cancelados (fl. 152) foi motivado pela inexistência de passivos com folha de pagamento (R$ 2.521,07) e a quitação de obrigações estimativas com serviços de energia e telefonia (R$ 32.333,25 – fls. 928-929).

Foi destacado inconsistências no saldo de “depósitos restituíveis e valores vinculados” apresentados no balanço financeiro e demonstrativo da dívida flutuante. No entanto, o jurisdicionado alegou que a diferença de R$ 173,36, em relação aos ingressos, e de R$ 8.725,44, vinculada aos dispêndios da conta “depósitos restituíveis e valores vinculados”, teria origem na regra de mapeamento descrita na IPC 06, editada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Nesse sentido, por não ter ocorrido nenhum tipo de escrituração indevida, apenas mapeamento incorreto das contas contábeis na geração do balanço financeiro que se trata de mera distorção de apresentação.

3. SALDO PATRIMONIAL:

O resultado patrimonial do exercício apresentou um valor residual (superávit) na importância de R$ 1.309.872,76 (um milhão trezentos e nove mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

Especificações	R$
Resultado de Exercícios Anteriores	17.370.596,99
Resultado Exercício	1.309.872,76
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00
Total Patrimônio Líquido	**18.706.280,52**

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça n. 20; Balanço Patrimonial do Exercício, peça n. 19.

4. CONCLUSÃO:

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, constatou-se que após a resposta à intimação, foram sanadas as divergências identificadas quanto a ausência do ato legal autorizativo do cancelamento de restos a pagar, uma vez que foi juntado aos autos o Decreto Estadual nº 14.861/2017, assim como foram apresentadas as justificativas para o cancelamento dos restos a pagar processados, cabendo nesse caso, recomendação para que observe com maior rigor a Resolução nº 98/2018.

Quanto às notas explicativas, o gestor em resposta, peça 62, fl. 929, informou que a Fundação se empenhará nos exercícios subsequentes, a prestar informações mais detalhadas nos quadros das Demonstrações Contábeis – DCASP, de forma a subsidiar e facilitar a compreensão dos usuários das Demonstrações, de forma clara, sintética e objetiva, principalmente quanto as informações relevantes, fato observado na prestação de contas do exercício de 2019, onde se verificou que as notas explicativas foram devidamente publicadas (TC/3636/2020, fls. 43/52).

Verificou-se não ter ocorrido nenhum tipo de escrituração indevida, somente distorção de apresentação no saldo de depósitos restituíveis e valores vinculados, como as evidências mostraram (fls. 47, 134 e 760), apenas mapeamento incorreto das contas contábeis na geração do balanço financeiro.

Dessa forma, ficou evidente a regularidade das contas, tendo em vista que as falhas não prejudicaram a análise das contas, cabendo, no entanto, a ressalva e recomendação para que aperfeiçoe o processo de elaboração das notas explicativas, seguindo orientações do MCASP, e as publique conjuntamente aos demonstrativos contábeis.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, deixo de acolher a Análise da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

I- que as contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, exercício de 2017, gestão do Sr. Marcio de Araújo Pereira, Diretor Presidente, CPF nº 653.359.371-49, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA**, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, pela não publicação em conjunto com as Demonstrações Contábeis;

II- por **RECOMENDAR** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido ou sucedê-lo, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, como a publicação das notas explicativas conjuntamente aos demonstrativos contábeis, seguindo orientações do MCASP;

III- pela **COMUNICAÇÃO** aos interessados sobre o resultado do julgamento, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, com recomendação ao atual responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos, e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Flávio Kayatt).

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 6 de outubro de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB / VAB/DSSM